

LEI Nº 2.225/06, DE 16 DE JUNHO DE 2006.

TORNA OBRIGATÓRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, AOS BARES, HOTÉIS, RESTAURANTES, LANCHONETES E DEMAIS ESTABELECIMENTOS SIMILARES A PROCEDEREM AO CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA UTILIZADA NO CONSUMO DIRETO E NA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - É obrigatório aos bares, hotéis, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares, a procederem ao controle de qualidade da água utilizada para o consumo direto e na manipulação de alimentos.

Art. 2º - O controle de qualidade da água, deve ser atestado periodicamente, através de laudos expedidos por empresas especializadas ou por entidades públicas que possam dar a mesma garantia aos consumidores.

Art. 3º - O gelo para utilização em alimentos deve ser fabricado a partir de água potável e mantido em condição higiênico-sanitária que evite sua contaminação.

Art. 4º - O vapor, quando utilizado em contato direto com alimentos ou com superfícies que entrem em contato com alimentos, deve ser produzido a partir de água potável e que não represente fonte de contaminação.

Art. 5º - Os reservatórios de água existentes nos bares, hotéis, restaurantes e estabelecimentos similares devem ser fabricados e revestidos de matérias que não comprometam a qualidade da água, livres de rachaduras, de vazamentos, infiltrações, descascamentos e outros, além de serem mantidos em estado adequado de higiene e conservação.

Parágrafo Único – Os reservatórios de água devem ser higienizados, a cada 6 (seis) meses.

Art. 6º - A não observância do disposto nesta lei resultará na aplicação de multa de 50 (cinquenta) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 7º - A fiscalização para o cumprimento do disposto nesta lei será realizada pela Prefeitura Municipal de Ananindeua, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento municipal.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, 16 DE
JUNHO DE 2006.

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua